

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

EMENDA REGIMENTAL Nº 4/2017

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, na 3ª Sessão Administrativa Ordinária, realizada em 3 de agosto de 2017, sob a Presidência do Desembargador João de Deus Gomes de Souza, com a presença dos Desembargadores Nicanor de Araújo Lima (Vice-Presidente), André Luís Moraes de Oliveira, Ricardo Geraldo Monteiro Zandona, Marcio Vasques Thibau de Almeida, Francisco das C. Lima Filho e Nery Sá e Silva de Azambuja, ausente, por motivo justificado, o Desembargador Amaury Rodrigues Pinto Junior, presente ainda o representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procurador-Chefe Hiran Sebastião Meneghelli Filho,

Decidiu, por maioria, vencido o Desembargador Nicanor de Araújo Lima, apreciando a MA nº 13/2017, aprovar a proposta de Emenda Regimental nº 4/2017, nos seguintes termos:

EMENDA REGIMENTAL Nº 4/2017

**Insera dispositivo no
Regimento Interno deste
Tribunal sobre a implantação
de sessões virtuais**

Art. 1º. O Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região passa a vigorar com a seguinte alteração:

“TÍTULO IV
DA ORDEM DOS PROCESSOS NO TRIBUNAL
[...]
CAPÍTULO VI
DAS SESSÕES
[...]
CAPÍTULO VI-A
DAS SESSÕES VIRTUAIS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Art. 139-A. Os processos de competência jurisdicional das Turmas poderão, a critério do desembargador relator, ser submetidos a julgamento em ambiente eletrônico não presencial, por meio das sessões virtuais.

Parágrafo único. O presidente de cada Turma poderá indicar à respectiva Secretaria as classes processuais em que, preferencialmente, o julgamento ocorrerá em ambiente virtual.

Art. 139-B. Para a realização das sessões virtuais será necessária prévia publicação na pauta eletrônica no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT, com a data e o horário de início e encerramento da sessão.

Parágrafo único. Na mesma publicação, o Ministério Público do Trabalho e as partes também serão cientificados de que, no prazo de 5 (cinco) dias, sem a necessidade de justificativa, será facultado optar pelo julgamento em sessão presencial, com possível sustentação oral.

Art. 139-C. Em ambiente próprio, serão lançados os votos do relator e dos demais membros da Turma.

Parágrafo único. Havendo destaque de qualquer componente da Turma, o julgamento será remetido para a próxima sessão presencial.

Art. 139-D. O Ministério Público, na condição de *custus legis*, terá assegurado o direito de acesso aos votos dos processos encaminhados para julgamento em meio eletrônico.

Art. 139-E. Os membros da Turma poderão requisitar os autos de processos físicos para exame, oposição de visto e adesão ao julgamento virtual.

Art. 139-F. As divergências serão encaminhadas a todos os componentes do órgão julgante, prevalecendo, após a votação eletrônica, o posicionamento majoritário, com a respectiva publicação do acórdão no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

[...]"

Art. 2º. Esta emenda regimental entra em vigor na data de sua publicação.

Nicanor de Araújo Lima
Desembargador Vice-Presidente
no exercício da Presidência